

**ANEXO II**  
**QUADRO DE PESSOAL EFETIVO**

*(Anexo II com a redação determinada pela Lei Complementar nº 294, de 24 de outubro de 2001, com vigência a partir de 01.11.2001)*  
*(Anexo II com a redação determinada pela Lei Complementar nº 662, de 20 de junho de 2012, com vigência a partir de 21.06.2012)*

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	REFERÊNCIA SALARIAL INICIAL	CARREIRA	
			DE	A
Agente Comunitário de Saúde <sup>(37)</sup>	422 <sup>(41)</sup>	1-A	1-A	1-M
Auxiliar de Serviços Gerais	821 <small>(16/35/39/55)</small>	1-A	1-A	1-M
Coletor de Lixo <sup>(40)</sup>	145 <sup>(41/55/61)</sup>	1-A	1-A	1-M
Gari	112 <sup>(39/41)</sup>	1-A	1-A	1-M
Porteiro	2	1-A	1-A	1-M
Trabalhador Braçal	650	1-A	1-A	1-M
Açougueiro	3 <sup>(55)</sup>	5-A	5-A	5-M
Agente de Controle de Endemias <sup>(36)</sup>	60 <sup>(55)</sup>	5-A	5-A	5-M
Agente Municipal de Vigilância Patrimonial <sup>(34)</sup>	373 <small>(10/30/39/41/62)</small>	5-A <sup>(49)</sup>	5-A	5-M
Atendente de Escola	341 <sup>(17/41/55)</sup>	5-A	5-A	5-M
Auxiliar de Almoxarifado <sup>(42)</sup>	10 <sup>(55)</sup>	5-A	5-A	5-M
Auxiliar de Impressor	4	5-A	5-A	5-M
Borracheiro	6 <sup>(55)</sup>	5-A	5-A	5-M
Ferreiro	3	5-A	5-A	5-M
Frentista	4 <sup>(39)</sup>	5-A	5-A	5-M
Jardineiro	35	5-A	5-A	5-M
Lavador de Veículos	4	5-A	5-A	5-M
Mensageiro	6	5-A	5-A	5-M
Monitor de Unidade de Abrigo <sup>(60)</sup>	44 <sup>(65)</sup>	5-A	5-A	5-M
Operador de Usina de Leite	2	5-A	5-A	5-M
Padeiro	5	5-A	5-A	5-M
Almoxarife	3 <sup>(41)</sup>	9-A	5-A	5-M
Atendente de Enfermagem <sup>(1)</sup>	95	9-A	9-A	9-M
Auxiliar de Desenvolvimento Escolar <sup>(31)</sup>	240 <sup>(17/35/55)</sup>	9-A	9-A	9-M
Auxiliar de Topografia	4	9-A	9-A	9-M
Carpinteiro I	10	9-A	9-A	9-M
Encanador	8 <sup>(39)</sup>	9-A	9-A	9-M
Marceneiro I	10	9-A	9-A	9-M
Operador de Marteleto	4	9-A	9-A	9-M
Operador de Som	2	9-A	9-A	9-M
Pedreiro I	30	9-A	9-A	9-M
Pintor I	13	9-A	9-A	9-M
Recepcionista <sup>(40)</sup>	5	9-A	9-A	9-M
Serralheiro I	5	9-A	9-A	9-M
Telefonista	25 <sup>(35/41)</sup>	9-A	9-A	9-M
Auxiliar Técnico Desportivo	18	13-A	9-A	9-M
Educador Social	75 <small>(4/5/24/30/55)</small>	13-A <sup>(46)</sup>	13-A	13-M

**CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA**  
(Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991)

-fl. - 89

Eletricista I	12 <sup>(41)</sup>	13-A	13-A	13-M
Eletricista de Veículos	3	13-A	13-A	13-M
Fotógrafo <sup>(42)</sup>	2 <sup>(55)</sup>	13-A	13-A	13-M
Funileiro	3	13-A	13-A	13-M
Mecânico I	20	13-A	13-A	13-M
Mestres de Obras I	4	13-A	13-A	13-M
Pintor de Veículos	2	13-A	13-A	13-M
Professor de EMEI	810 <sup>(17/19)</sup>	13-A	13-A	13-M
Recepcionista Triador	24 <sup>(8/30)</sup>	13-A	13-A	13-M
Soldador	3	13-A	13-A	13-M
Supervisor de Serviços Gerais <sup>(1)</sup>	2	13-A	13-A	13-M
Técnico em Iluminação e Operador de Luz <sup>(36)</sup>	2	13-A	13-A	13-M
Tratorista	10	14-A	14-A	14-M
Agente de Saneamento	10	17-A	17-A	17-M
Agente de Saúde	40	17-A <sup>(51)</sup>	17-A	17-M
Auxiliar de Enfermagem	156 <sup>(8)</sup>	17-A	17-A	17-M
Auxiliar de Escrita	470 <small>(10/25/30/35/39)</small>	17-A	17-A	17-M
Desenhista I	7	17-A	17-A	17-M
Digitador	4	17-A	17-A	17-M
Instrutor de Banda Marcial	3 <sup>(41)</sup>	17-A	17-A	17-M
Instrutor de Braille	1	17-A	17-A	17-M
Operador de Máquinas	46	17-A	17-A	17-M
Operador de Motolância <sup>(40)</sup>	5 <sup>(41)</sup>	17-A	17-A	17-M
Professor de Educação Especial <sup>(59)</sup>	12 <sup>(59)</sup>	17-A	17-A	17-M
Rádio-Operador <sup>(40)</sup>	10 <sup>(41/55)</sup>	17-A	17-A	17-M
Técnico de Segurança do Trabalho	10 <sup>(25/41/55)</sup>	17-A	17-A	17-M
Assistente de Farmacêutico <sup>(42)</sup>	77 <sup>(55)</sup>	20-A	20-A	20-M
Auxiliar de Consultório Dentário <sup>(25)</sup>	40 <sup>(35/55)</sup>	20-A	20-A	20-M
Técnico de Enfermagem <sup>(8)</sup>	232 <small>(13/20/25/30/35/ 48/55)</small>	20-A	20-A	20-M
Técnico de Enfermagem do Trabalho <sup>(30)</sup>	03	20-A	20-A	20-M
Agente de Fiscalização do PROCON-Marília <sup>(38)</sup>	3	21-A	21-A	21-M
Carpinteiro II	5	21-A	21-A	21-M
Eletricista II	5	21-A	21-A	21-M
Escriturário	30	21-A	21-A	21-M
Fiscal <sup>(1)</sup>	1	21-A	21-A	21-M
Fiscal de Obras	26 <sup>(26)</sup>	21-A	21-A	21-M
Fiscal de Posturas	41 <sup>(30/41/55)</sup>	21-A	21-A	21-M
Fiscal Sanitário <sup>(40)</sup>	20	21-A	21-A	21-M
Guarda-Vidas <sup>(40)</sup>	4	21-A	21-A	21-M
Marceneiro II	5	21-A	21-A	21-M
Mecânico II	10	21-A	21-A	21-M
Mestre de Obras II	2	21-A	21-A	21-M
Operador de Computador	1	21-A	21-A	21-M
Pedreiro II	10	21-A	21-A	21-M
Pintor II	5	21-A	21-A	21-M

**CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA**  
**(Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991)**

-fl.- 90 -

Supervisor de Saúde	25 <sup>(5/25)</sup>	21-A <sup>(11)</sup>	21-A	21-M
Supervisor de Saneamento	35 <sup>(14)</sup>	21-A	21-A	21-M
Supervisor de Estradas <sup>(1)</sup>	1	21-A	21-A	21-M
Topógrafo I	3 <sup>(41)</sup>	21-A	21-A	21-M
Instrutor de Arte Circense <sup>(40/43)</sup>	1	22-A	22-A	22-M
Instrutor de Dança <sup>(40)</sup>	3 <sup>(41)</sup>	22-A	22-A	22-M
Instrutor de Formação e Comunicação <sup>(42)</sup>	2	22-A	22-A	22-M
Instrutor de Mecânica <sup>(42)</sup>	2	22-A	22-A	22-M
Instrutor de Música em Banda <sup>(6)</sup>	1	22-A	22-A	22-M
Instrutor de Música em Coral <sup>(6)</sup>	5 <sup>(39/41)</sup>	22-A	22-A	22-M
Instrutor de Música em Orquestra <sup>(40)</sup>	2	22-A	22-A	22-M
Instrutor de Orquestra <sup>(40)</sup>	1	22-A	22-A	22-M
Instrutor de Teatro <sup>(40)</sup>	1	22-A	22-A	22-M
Instrutor de Treinamento em Construção Civil <sup>(6)</sup>	4 <sup>(41/55)</sup>	22-A	22-A	22-M
Instrutor de Treinamento em Elétrica <sup>(6)</sup>	4 <sup>(41)</sup>	22-A	22-A	22-M
Instrutor de Treinamento em Informática <sup>(6)</sup>	64 13/22/25/30/ 41/55	22-A	22-A	22-M
Instrutor Didático <sup>(42)</sup>	6	22-A	22-A	22-M
Professor de Educação Física <sup>(6)</sup>	62 <sup>(13/25/39/41)</sup>	22-A	25-A	25-M
Bombeiro Civil <sup>(3/32/50)</sup>	16	25-A <sup>(50)</sup>	25-A	25-M
Instrutor de Xadrez	1	25-A	25-A	25-M
Programador	1	25-A	25-A	25-M
Técnico Agrícola	3 <sup>(41)</sup>	25-A	25-A	25-M
Técnico Desportivo	28 <sup>(5)</sup>	25-A	25-A	25-M
Topógrafo II	1	25-A	29-A	29-M
Maestro	3 <sup>(39/41)</sup>	29-A	29-A	29-M
Oficial Administrativo	17	29-A	30-A	30-M
Técnico em Equipamentos de Informática <sup>(36)</sup>	5	30-A	30-A	30-M
Motorista	260 (10/35/39/55)	30-A <sup>(56)</sup>	30-A	30-M
Operador de Munck	1	30-A <sup>(57)</sup>	31-A	31-M
Motorista Socorrista	78 <sup>(8/30/55)</sup>	31-A <sup>(58)</sup>	31-A	31-M
Professor de EMEF (1ª a 4ª série)	640 <sup>(16/25/41)</sup>	31-A <sup>(27/45)</sup>	31-A	31-M
Professor de LIBRAS <sup>(23)</sup>	1	31-A <sup>(27/45)</sup>	33-A	33-M
Analista de Dados	6 <sup>(39/63)</sup>	33-A	33-A	33-M
Analista e Programador de Sistemas	7 <sup>(39/41)</sup>	33-A	33-A	33-M
Bibliotecário	5 <sup>(41)</sup>	33-A	33-A	33-M
Contador	1	33-A	33-A	33-M
Economista	1	33-A	33-A	33-M
Impressor Gráfico	1	33-A <sup>(53)</sup>	33-A	33-M
Fisioterapeuta <sup>(6)</sup>	28 (10/25/35/ 39/55)	33-A	33-A	33-M
Nutricionista	13 <sup>(5/30/39/41)</sup>	33-A	33-A	33-M
Técnico em Administração <sup>(1)</sup>	1	33-A	33-A	33-M
Terapeuta Ocupacional <sup>(6)</sup>	16 <sup>(30/39/55)</sup>	33-A	33-A	33-M
Zootecnista	2 <sup>(41)</sup>	33-A	36-A	36-M
Técnico em Contabilidade	26 <sup>(20/30/41/55)</sup>	36-A <sup>(12)</sup>	37-A	37-M

**CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA**  
**(Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991)**

-fl. - 91

Advogado <sup>(42)</sup>	12 <sup>(55/60)</sup>	37-A	37-A	37-M
Arquiteto	10 <sup>(41)</sup>	37-A	37-A	37-M
Desenhista II	3	37-A <sup>(52)</sup>	37-A	37-M
Engenheiro Agrônomo	2 <sup>(41)</sup>	37-A	37-A	37-M
Engenheiro Civil	16 <sup>(39/55)</sup>	37-A	37-A	37-M
Engenheiro do Trabalho	6 <sup>(13/25/55)</sup>	37-A	37-A	37-M
Engenheiro Eletricista	2	37-A	37-A	37-M
Engenheiro Florestal <sup>(42)</sup>	1	37-A	37-A	37-M
Procurador Jurídico	14 <sup>(30/64)</sup>	37-A	37-A	37-M
Assistente Social	70 <sup>(5/25/35/39/55)</sup>	39-A <sup>(12)</sup>	39-A	39-M
Enfermeiro	96 <small>(13/24/25/30/35/39/48/55)</small>	39-A <sup>(9)</sup>	39-A	39-M
Enfermeiro do Trabalho <sup>(25)</sup>	2	39-A	39-A	39-M
Pesquisador em Paleontologia <sup>(40)</sup>	1	39-A	39-A	39-M
Psicólogo	51 <sup>(5/25/30/39/41/55)</sup>	39-A <sup>(9)</sup>	22-A	22-M
Psicopedagogo <sup>(30)</sup>	3	39-A	39-A	39-M
Analista de Controle Interno <sup>(42)</sup>	1	47-A	47-A	47-M
Auditor <sup>(36)</sup>	2	47-A	47-A	47-M
Biomédico(a) <sup>(10)</sup>	5 <sup>(39/55)</sup>	47-A <sup>(29/33)</sup>	47-A	47-M
Cirurgião Dentista	53	47-A <sup>(15/33)</sup>	47-A	47-M
Diretor de EMEF (1ª a 4ª série) <sup>(28)</sup>	14 <sup>(28)</sup>	47-A <sup>(7/33)</sup>	47-A	47-M
Diretor de Escola Municipal <sup>(28)</sup>	50	47-A <sup>(33)</sup>	47-A	47-M
Farmacêutico	45 <small>(10/25/30/35/55)</small>	47-A <sup>(29/33)</sup>	47-A	47-M
Fiscal de Rendas	20 <sup>(55)</sup>	47-A <sup>(47)</sup>	47-A	47-M
Fonoaudiólogo	21 <sup>(8/30/39)</sup>	47-A <sup>(29/33)</sup>	47-A	47-M
Médico Veterinário	15 <sup>(25/41/55)</sup>	47-A <sup>(15/33)</sup>	47-A	47-M
Técnico em Orçamento <sup>(1)</sup>	1	47-A <sup>(12/33)</sup>	47-A	47-M
Médico	180 <sup>(8/30/39/55)</sup>	48-A <sup>(15/33/44)</sup>	48-A	48-M
Médico do Trabalho	3 <sup>(24/41)</sup>	48-A <sup>(18/33/54)</sup>	48-A	48-M

<sup>(1)</sup> Cargos a serem extintos na vacância, conforme Lei Complementar nº 109, de 13 de dezembro de 1994.

<sup>(2)</sup> Ver Lei Complementar nº 297, de 11 de dezembro de 2001.

<sup>(3)</sup> Cargos criados pela Lei Complementar nº 305, de 25 de março de 2002.

<sup>(4)</sup> Lei Complementar nº 323, de 11 de fevereiro de 2003, acrescenta mais 04 cargos.

<sup>(5)</sup> Ver Lei Complementar nº 329, de 13 de maio de 2003 (acrescenta cargos).

<sup>(6)</sup> Cargos criados pela Lei Complementar nº 329, de 13 de maio de 2003.

<sup>(7)</sup> Referência reclassificada pela Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2003.

<sup>(8)</sup> Ver Lei Complementar nº 361, de 22 de dezembro de 2003.

<sup>(9)</sup> Referência reclassificada pela Lei Complementar nº 369, de 23 de março de 2004.

<sup>(10)</sup> Ver Lei Complementar nº 369, de 23 de março de 2004.

<sup>(11)</sup> Referência reclassificada pela Lei Complementar nº 385, de 16 de junho de 2004.

<sup>(12)</sup> Referência reclassificada pela Lei Complementar nº 386, de 16 de junho de 2004.

<sup>(13)</sup> Ver Lei Complementar nº 394, de 29 de junho de 2004.

<sup>(14)</sup> Ver Lei Complementar nº 399, de 16 de julho de 2004.

<sup>(15)</sup> Referência reclassificada pela Lei Complementar nº 412, de 11 de janeiro de 2005.

- <sup>(16)</sup> Ver Lei Complementar nº 416, de 04 de fevereiro de 2005.
- <sup>(17)</sup> Ver Lei Complementar nº 422, de 08 de março de 2005.
- <sup>(18)</sup> Ver Lei Complementar nº 423, de 22 de março de 2005.
- <sup>(19)</sup> Ver Lei Complementar nº 425, de 17 de maio de 2005.
- <sup>(20)</sup> Ver Lei Complementar nº 426, de 17 de maio de 2005.
- <sup>(21)</sup> Ver Lei Complementar nº 437, de 28 de junho de 2005.
- <sup>(22)</sup> Ver Lei Complementar nº 439, de 16 de agosto de 2005.
- <sup>(23)</sup> Ver Lei Complementar nº 455, de 13 de dezembro de 2005.
- <sup>(24)</sup> Ver Lei Complementar nº 456, de 13 de dezembro de 2005.
- <sup>(25)</sup> Ver Lei Complementar nº 466, de 05 de abril de 2006.
- <sup>(26)</sup> Ver Lei Complementar nº 488, de 13 de fevereiro de 2007.
- <sup>(27)</sup> Referência reclassificada de 20-A para 27-A pela Lei Complementar nº 496, de 30 de março de 2007.
- <sup>(28)</sup> Ver Lei Complementar nº 501, de 24 de abril de 2007.
- Obs.: De acordo com o art. 2º, inciso III, da LC 501/07, as 14 (quatorze) vagas do cargo de Diretor de EMEF (1ª a 4ª série), ocupadas na data de publicação da LC 501/07, serão extintas na vacância*
- <sup>(29)</sup> Ver Lei Complementar nº 502, de 24 de abril de 2007, com vigência a partir de 1º de agosto de 2007.
- <sup>(30)</sup> Ver Lei Complementar nº 511, de 16 de outubro de 2007.
- <sup>(31)</sup> Denominação alterada (antigo Atendente de Creche) - Lei Complementar nº 511, de 16 de outubro de 2007.
- <sup>(32)</sup> Denominação alterada (antigo Assessor de Seção de Contra-Incêndio) - Lei Complementar nº 518, de 21 de novembro de 2007.
- <sup>(33)</sup> Referências reclassificadas de 43-A para 47-A - Lei Complementar nº 534, de 27 de maio de 2008, com vigência a partir de 01.06.08.
- <sup>(34)</sup> Denominação alterada (antigo vigia) - Lei Complementar nº 534, de 27 de maio de 2008, com vigência a partir de 01.06.08.
- <sup>(35)</sup> Ver Lei Complementar nº 552, de 10 de março de 2009.
- <sup>(36)</sup> Cargos criados pela Lei Complementar nº 552, de 10 de março de 2009.
- <sup>(37)</sup> Cargos criados pela Lei Complementar nº 558, de 07 de abril de 2009.
- <sup>(38)</sup> Cargos criados pela Lei Complementar nº 564, de 30 de junho de 2009.
- <sup>(39)</sup> Ver Lei Complementar nº 566, de 10 de agosto de 2009.
- <sup>(40)</sup> Cargos criados pela Lei Complementar nº 566, de 10 de agosto de 2009.
- <sup>(41)</sup> Ver Lei Complementar nº 573, de 20 de outubro de 2009.
- <sup>(42)</sup> Cargos criados pela Lei Complementar nº 573, de 20 de outubro de 2009.
- <sup>(43)</sup> Denominação do cargo corrigida pela Lei Complementar nº 573, de 20 de outubro de 2009 (antigo Instrutor de Arte Circence).
- <sup>(44)</sup> Referência do cargo de Médico reclassificada de 47-A para 48-A, pela Lei Complementar nº 572, de 06 de outubro de 2009, com vigência a partir de 01.01.10.
- <sup>(45)</sup> Referência reclassificada de 27-A para 31-A pela Lei Complementar nº 601, de 15 de junho de 2010, com vigência a partir de 01.06.10.
- <sup>(46)</sup> Referência reclassificada de 17-A para 13-A pela Lei Complementar nº 602, de 22 de junho de 2010, com vigência a partir de 01.07.10.
- <sup>(47)</sup> Referência reclassificada de 33-A para 47-A pela Lei Complementar nº 603, de 22 de junho de 2010, com vigência a partir de 01.06.10.
- <sup>(48)</sup> Ver Lei Complementar nº 608, de 01 de julho de 2010.
- <sup>(49)</sup> Referência reclassificada de 1-A para 5-A pela Lei Complementar nº 629, de 30 de junho de 2011, com vigência a partir de 01.07.11.
- <sup>(50)</sup> Denominação alterada (Antigo Agente da Seção Contra-Incêndio) e referência reclassificada de 10-A para 25-A pela Lei Complementar nº 630, de 30 de junho de 2011, com vigência a partir de 01.07.11.
- <sup>(51)</sup> Referência reclassificada de 9-A para 17-A pela Lei Complementar nº 630, de 30 de junho de 2011, com vigência a partir de 01.07.11.
- <sup>(52)</sup> Referência reclassificada de 25-A para 37-A pela Lei Complementar nº 630, de 30 de junho de 2011, com vigência a partir de 01.07.11.
- <sup>(53)</sup> Referência reclassificada de 17-A para 33-A pela Lei Complementar nº 630, de 30 de junho de 2011, com vigência a partir de 01.07.11.
- <sup>(54)</sup> Referência reclassificada de 47-A para 48-A pela Lei Complementar nº 630, de 30 de junho de 2011, com vigência a partir de 01.07.11.
- <sup>(55)</sup> Cargos acrescentados pela Lei Complementar nº 631, de 30 de junho de 2011.
- <sup>(56)</sup> Referência reclassificada de 17-A para 30-A pela Lei Complementar nº 633, de 16 de agosto de 2011, com vigência a partir de 01.09.11.
- <sup>(57)</sup> Referência reclassificada de 17-A para 30-A pela Lei Complementar nº 633, de 16 de agosto de 2011, com vigência a partir de 01.09.11.
- <sup>(58)</sup> Referência reclassificada de 18-A para 31-A pela Lei Complementar nº 634, de 13 de setembro de 2011, com vigência a partir de 01.09.11.
- <sup>(59)</sup> Denominação alterada (antigo Professor de Classe Especial) e acréscimo de mais 02 cargos pela Lei Complementar nº 639, de 29 de novembro de 2011

<sup>(60)</sup> Cargos criados através da Lei Complementar nº 662, de 20 de junho de 2012.

<sup>(61)</sup> Acréscimo de 30 (trinta) cargos ao quadro de efetivo através da Lei Complementar nº 662, de 20 de junho de 2012.

<sup>(62)</sup> Acréscimo de 30 (trinta) cargos ao quadro de efetivo através da Lei Complementar nº 662, de 20 de junho de 2012.

<sup>(63)</sup> Acréscimo de 03 (três) cargos ao quadro de efetivo através da Lei Complementar nº 662, de 20 de junho de 2012.

<sup>(64)</sup> Acréscimo de 01 (um) cargo ao quadro de efetivo através da Lei Complementar nº 662, de 20 de junho de 2012.

<sup>(65)</sup> Acréscimo de 28 (vinte e oito) cargos ao quadro de efetivo através da Lei Complementar nº 721, de 07 de abril de 2015.

**ANEXO V**  
**TABELA DE REFERÊNCIAS SALARIAIS**  
**(VIGÊNCIA: ABRIL/2015)**

Linha Horizontal													
	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>	<b>I</b>	<b>J</b>	<b>K</b>	<b>L</b>	<b>M</b>
	(inicial)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)	(+3,5%)
<b>1</b>	1.227,72	1.270,69	1.315,16	1.361,20	1.408,84	1.458,15	1.509,18	1.562,00	1.616,67	1.673,26	1.731,82	1.792,43	1.855,17
<b>2</b>	1.241,08	1.284,52	1.329,48	1.376,01	1.424,17	1.474,01	1.525,60	1.579,00	1.634,27	1.691,46	1.750,67	1.811,94	1.875,36
<b>3</b>	1.254,90	1.298,82	1.344,28	1.391,33	1.440,03	1.490,43	1.542,59	1.596,58	1.652,46	1.710,30	1.770,16	1.832,12	1.896,24
<b>4</b>	1.269,20	1.313,62	1.359,60	1.407,18	1.456,44	1.507,41	1.560,17	1.614,78	1.671,29	1.729,79	1.790,33	1.852,99	1.917,85
<b>5</b>	1.284,01	1.328,95	1.375,46	1.423,60	1.473,43	1.525,00	1.578,38	1.633,62	1.690,80	1.749,97	1.811,22	1.874,62	1.940,23
<b>6</b>	1.299,35	1.344,83	1.391,90	1.440,61	1.491,03	1.543,22	1.597,23	1.653,14	1.711,00	1.770,88	1.832,86	1.897,01	1.963,41
<b>7</b>	1.315,22	1.361,25	1.408,90	1.458,21	1.509,25	1.562,07	1.616,74	1.673,33	1.731,89	1.792,51	1.855,25	1.920,18	1.987,39
<b>8</b>	1.331,62	1.378,23	1.426,46	1.476,39	1.528,06	1.581,55	1.636,90	1.694,19	1.753,49	1.814,86	1.878,38	1.944,12	2.012,17
<b>9</b>	1.348,62	1.395,82	1.444,68	1.495,24	1.547,57	1.601,74	1.657,80	1.715,82	1.775,88	1.838,03	1.902,36	1.968,94	2.037,86
<b>10</b>	1.366,18	1.414,00	1.463,49	1.514,71	1.567,72	1.622,59	1.679,38	1.738,16	1.799,00	1.861,96	1.927,13	1.994,58	2.064,39
<b>11</b>	1.384,40	1.432,85	1.483,00	1.534,91	1.588,63	1.644,23	1.701,78	1.761,34	1.822,99	1.886,80	1.952,83	2.021,18	2.091,92
<b>12</b>	1.403,24	1.452,35	1.503,19	1.555,80	1.610,25	1.666,61	1.724,94	1.785,31	1.847,80	1.912,47	1.979,41	2.048,69	2.120,39
<b>13</b>	1.422,75	1.472,55	1.524,09	1.577,43	1.632,64	1.689,78	1.748,92	1.810,14	1.873,49	1.939,06	2.006,93	2.077,17	2.149,87
<b>14</b>	1.442,94	1.493,44	1.545,71	1.599,81	1.655,81	1.713,76	1.773,74	1.835,82	1.900,08	1.966,58	2.035,41	2.106,65	2.180,38
<b>15</b>	1.463,84	1.515,07	1.568,10	1.622,99	1.679,79	1.738,58	1.799,43	1.862,41	1.927,60	1.995,06	2.064,89	2.137,16	2.211,96
<b>16</b>	1.485,44	1.537,43	1.591,24	1.646,93	1.704,58	1.764,24	1.825,99	1.889,89	1.956,04	2.024,50	2.095,36	2.168,70	2.244,60
<b>17</b>	1.507,79	1.560,56	1.615,18	1.671,71	1.730,22	1.790,78	1.853,46	1.918,33	1.985,47	2.054,96	2.126,89	2.201,33	2.278,37
<b>18</b>	1.530,95	1.584,53	1.639,99	1.697,39	1.756,80	1.818,29	1.881,93	1.947,80	2.015,97	2.086,53	2.159,56	2.235,14	2.313,37
<b>19</b>	1.554,93	1.609,35	1.665,68	1.723,98	1.784,32	1.846,77	1.911,41	1.978,31	2.047,55	2.119,21	2.193,38	2.270,15	2.349,61
<b>20</b>	1.579,75	1.635,04	1.692,27	1.751,50	1.812,80	1.876,25	1.941,92	2.009,88	2.080,23	2.153,04	2.228,39	2.306,39	2.387,11
<b>21</b>	1.605,42	1.661,61	1.719,77	1.779,96	1.842,26	1.906,74	1.973,47	2.042,54	2.114,03	2.188,02	2.264,60	2.343,86	2.425,90
<b>22</b>	1.632,00	1.689,12	1.748,24	1.809,43	1.872,76	1.938,30	2.006,14	2.076,36	2.149,03	2.224,25	2.302,10	2.382,67	2.466,06
<b>23</b>	1.659,50	1.717,58	1.777,70	1.839,92	1.904,31	1.970,97	2.039,95	2.111,35	2.185,24	2.261,73	2.340,89	2.422,82	2.507,62
<b>24</b>	1.687,97	1.747,05	1.808,20	1.871,48	1.936,98	2.004,78	2.074,95	2.147,57	2.222,73	2.300,53	2.381,05	2.464,39	2.550,64
<b>25</b>	1.717,42	1.777,53	1.839,74	1.904,13	1.970,78	2.039,76	2.111,15	2.185,04	2.261,51	2.340,67	2.422,59	2.507,38	2.595,14
<b>26</b>	1.747,91	1.809,09	1.872,40	1.937,94	2.005,77	2.075,97	2.148,63	2.223,83	2.301,66	2.382,22	2.465,60	2.551,90	2.641,21
<b>27</b>	1.779,47	1.841,75	1.906,21	1.972,93	2.041,98	2.113,45	2.187,42	2.263,98	2.343,22	2.425,23	2.510,12	2.597,97	2.688,90
<b>28</b>	1.812,14	1.875,56	1.941,21	2.009,15	2.079,47	2.152,25	2.227,58	2.305,55	2.386,24	2.469,76	2.556,20	2.645,67	2.738,27
<b>29</b>	1.845,96	1.910,57	1.977,44	2.046,65	2.118,28	2.192,42	2.269,16	2.348,58	2.430,78	2.515,85	2.603,91	2.695,05	2.789,37
<b>30</b>	1.880,95	1.946,78	2.014,92	2.085,44	2.158,43	2.233,98	2.312,17	2.393,09	2.476,85	2.563,54	2.653,27	2.746,13	2.842,24
<b>31</b>	1.917,18	1.984,28	2.053,73	2.125,61	2.200,01	2.277,01	2.356,70	2.439,19	2.524,56	2.612,92	2.704,37	2.799,02	2.896,99
<b>32</b>	1.954,66	2.023,07	2.093,88	2.167,17	2.243,02	2.321,52	2.402,78	2.486,87	2.573,91	2.664,00	2.757,24	2.853,74	2.953,63
<b>33</b>	1.993,45	2.063,22	2.135,43	2.210,17	2.287,53	2.367,59	2.450,46	2.536,23	2.624,99	2.716,87	2.811,96	2.910,38	3.012,24
<b>34</b>	2.033,62	2.104,80	2.178,46	2.254,71	2.333,63	2.415,30	2.499,84	2.587,33	2.677,89	2.771,62	2.868,62	2.969,02	3.072,94
<b>35</b>	2.075,18	2.147,81	2.222,98	2.300,79	2.381,32	2.464,66	2.550,93	2.640,21	2.732,62	2.828,26	2.927,25	3.029,70	3.135,74
<b>36</b>	2.118,22	2.192,36	2.269,09	2.348,51	2.430,71	2.515,78	2.603,83	2.694,97	2.789,29	2.886,92	2.987,96	3.092,54	3.200,78
<b>37</b>	2.162,73	2.238,43	2.316,77	2.397,86	2.481,78	2.568,64	2.658,55	2.751,60	2.847,90	2.947,58	3.050,74	3.157,52	3.268,03
<b>38</b>	2.208,80	2.286,11	2.366,12	2.448,94	2.534,65	2.623,36	2.715,18	2.810,21	2.908,57	3.010,37	3.115,73	3.224,78	3.337,65
<b>39</b>	2.256,50	2.335,48	2.417,22	2.501,82	2.589,39	2.680,01	2.773,81	2.870,90	2.971,38	3.075,38	3.183,02	3.294,42	3.409,73
<b>40</b>	2.305,86	2.386,57	2.470,09	2.556,55	2.646,03	2.738,64	2.834,49	2.933,70	3.036,38	3.142,65	3.252,64	3.366,49	3.484,31
<b>41</b>	2.356,93	2.439,42	2.524,80	2.613,17	2.704,63	2.799,29	2.897,27	2.998,67	3.103,63	3.212,25	3.324,68	3.441,05	3.561,48
<b>42</b>	2.409,81	2.494,15	2.581,45	2.671,80	2.765,31	2.862,10	2.962,27	3.065,95	3.173,26	3.284,32	3.399,27	3.518,25	3.641,39
<b>43</b>	2.464,54	2.550,80	2.640,08	2.732,48	2.828,12	2.927,10	3.029,55	3.135,58	3.245,33	3.358,92	3.476,48	3.598,15	3.724,09
<b>44</b>	2.521,19	2.609,43	2.700,76	2.795,29	2.893,12	2.994,38	3.099,19	3.207,66	3.319,93	3.436,12	3.556,39	3.680,86	3.809,69
<b>45</b>	2.579,79	2.670,08	2.763,54	2.860,26	2.960,37	3.063,98	3.171,22	3.282,21	3.397,09	3.515,99	3.639,05	3.766,42	3.898,24
<b>46</b>	2.640,50	2.732,92	2.828,57	2.927,57	3.030,03	3.136,09	3.245,85	3.359,45	3.477,03	3.598,73	3.724,69	3.855,05	3.989,98
<b>47</b>	2.707,78	2.802,55	2.900,64	3.002,16	3.107,24	3.215,99	3.328,55	3.445,05	3.565,63	3.690,43	3.819,59	3.953,28	4.091,64
<b>48</b>	3.866,74	4.002,08	4.142,15	4.287,12	4.437,17	4.592,47	4.753,21	4.919,57	5.091,76	5.269,97	5.454,42	5.645,32	5.842,91

*Tabela de Referências Salariais modificada pela lei Complementar nº 648, de 03 de abril de 2012, com efeitos a partir de 1º de abril de 2012*

*Tabela de Referências Salariais substituída através da Lei Complementar nº 662, de 20 de junho de 2012.*

*Tabela de Referências Salariais substituída através da Lei Complementar nº 689, de 03 de dezembro de 2013.*

*Tabela de Referências Salariais substituída através da Lei Complementar nº 698, de 29 de abril de 2014.*

*Tabela de Referências Salariais substituída através da Lei Complementar nº 725, de 12 de maio de 2015.*

*(1) Referência "48" acrescentada pela Lei Complementar nº 572, de 06 de outubro de 2009, com vigência a partir de 01.01.10.*

*Obs.: Dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 294, de 24 de outubro de 2001 (modificado pela LC 359/03): "Art. 6º. Para efeito de aplicação do Anexo V da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, a partir de 1º de novembro de 2001, observar-se-ão as seguintes disposições: I - o servidor que, por qualquer motivo, não estiver mais na referência salarial inicial, será enquadrado na referência correspondente ao valor efetivamente recebido, ou seja, a referência correspondente às progressões e promoções já concedidas, acrescida das gratificações concedidas pelas Leis ns. 4470, de 02 de julho de 1998 e 4835, de 29 de março de 2000; II - feito o enquadramento acima, o servidor passará a progredir na linha horizontal, sendo que as progressões por mérito já concedidas serão computadas para que seja respeitado sempre o limite legal de 9 (nove) progressões."*

**ANEXO V**

**TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO**

**(VIGÊNCIA: ABRIL/2015)**

*Tabela de Cargos em Comissão Modificada pela Lei Complementar nº 648, de 03 de abril de 2012, com vigência a partir de 01.04.2012*

*Tabela de Cargos em Comissão Modificada pela Lei Complementar nº 689, de 03 de dezembro de 2013.*

*Tabela de Cargos em Comissão Modificada pela Lei Complementar nº 698, de 29 de abril de 2014.*

*Tabela de Cargos em Comissão Modificada pela Lei Complementar nº 725, de 12 de maio de 2015.*

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR</b>
C-1	7.950,35
C-1A	4.580,15
C-2	3.308,69
C-3	1.762,46

**TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**(VIGÊNCIA: ABRIL/2015)**

*Tabela de Funções Gratificadas modificada pela Lei Complementar nº 681, de 10 de julho de 2013, com vigência a partir de 1º.07.13*

*Tabela de Funções Gratificadas modificada pela Lei Complementar nº 689, de 03 de dezembro de 2013.*

*Tabela de Funções Gratificadas modificada pela Lei Complementar nº 698, de 29 de abril de 2014.*

*Tabela de Funções Gratificadas modificada pela Lei Complementar nº 725, de 12 de maio de 2015.*

<b>SÍMBOLO</b>	<b>VALOR</b>
FG-1	305,09
FG-2	201,35
FG-3	152,55